

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 33/2010

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/03/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01/03/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4060/2010

Lei nº 4.105, de 10 de março de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2010.
OEP/0141/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão** o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em 09 parcelas**, para as APMs e alguns segmentos de Bebedouro, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2010 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

EMB19286/2010 02/03/10 20:49:2

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02
DIGITALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 33 /2010.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 09 (nove) parcelas cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 3.360,00	R\$30.240,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 4.600,00	R\$41.400,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 2.225,00	R\$20.025,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 4.336,00	R\$39.024,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 2.225,00	R\$20.025,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 6.156,00	R\$55.404,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.105,00	R\$27.945,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.212,00	R\$28.908,00
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T. de Albuquerque"	R\$ 4.815,00	R\$43.335,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 4.263,00	R\$38.367,00
APM da EMEB "Apparecida Zacarelli Molinari"	R\$ 1.667,00	R\$15.003,00
APM da EMEB "Arnaldo de Rosis Garrido"	R\$ 1.667,00	R\$15.003,00
APM da EMEB "José Caldeira Cardoso"	R\$ 1.500,00	R\$13.500,00
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 1.570,00	R\$14.130,00
TOTAL	R\$44.701,00	R\$402309,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.361.2001-2345.

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 6.766,00	R\$ 60.894,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun.Ed. Infantil)	<u>R\$ 13.838,00</u>	<u>R\$124.542,00</u>
Total	R\$ 20.604,00	R\$185.436,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.

ENB19286/2010 02/03/10 20:49:2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 3º - SEGMENTO: CRECHE / EDUCAÇÃO INFANTIL

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 18.888,88	R\$169.999,92
Centro Assistencial Espírita Calvário aoCéu	R\$ 11.444,44	R\$102.999,96
Centro Comunitário Alto Boa Vista	R\$ 13.000,00	R\$117.000,00
Centro Estudos Proj.p/Bem Estar do Menor-Ceprobem	<u>R\$ 16.111,11</u>	<u>R\$144.999,99</u>
Total	R\$ 59.444,43	R\$534.999,87

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

§ 4º - SEGMENTO - EJA

APM do Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof. Hernani Nobre	<u>R\$ 488,00</u>	<u>R\$4.392,00</u>
Total	R\$ 488,00	R\$4.392,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.366.2001-2042.

§ 5º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assoc. Valorização Integral do Deficiente Auditivo AVIDA	<u>R\$ 2.172,00</u>	<u>R\$19.548,00</u>
Total	R\$ 2.172,00	R\$19.548,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.00-3350.00.00-12.122.2001-2388.

§ 6º - SEGMENTO: ENSINO INFANTIL

Instituto Advance de educação e Cutura	<u>R\$ 6.500,00</u>	<u>R\$58.500,00</u>
Total	R\$ 6.500,00	R\$58.500,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00.3.3.50.00.00.12.365.2002-2363.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 7º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
APM da EE "Gustavo Fernando Kuhlmann"	R\$ 1.004,00	R\$ 9.036,00
APM da EE "Abílio Alves Marques"	R\$ 382,00	R\$ 3.438,00
APM da EE " do Centro Educacional SESI nº 110	R\$ 187,00	R\$ 1.683,00
APM da EE "Abílio Manoel"	R\$ 421,00	R\$ 3.789,00
APM da EE "João Domingos Madeira"	R\$ 368,00	R\$ 3.312,00
APM da EE "José Francisco Paschoal"	R\$ 267,00	R\$ 2.403,00
APM da EE "Oswaldo Schiavon"	R\$ 298,00	R\$ 2.682,00
APM da EE "Orlando França de Carvalho"	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
APM da EE "Dr. Paraíso Cavalcanti"	R\$ 492,00	R\$ 4.428,00
APM da EE "Jardim Souza Lima"	R\$ 269,00	R\$ 2.421,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 34.000,00	R\$ 306.000,00
TOTAL	R\$37.958,00	R\$341.622,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00.12.361.2001-2372.

Art. 3º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 4º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/03/10
08 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

[Signature]
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



Recem
de Admissao
19/2/2010
10:50 Horas
na Com. Educ. / P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470—Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 – educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-000 – Bebedouro // SP

Ofício n.º 066//2010–PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 05 de fevereiro de 2010.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

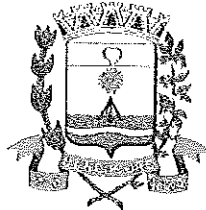
O Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", vem pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escola junto à comunidade, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2010, num total de 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Classificador: 05.03.00-3.3.50.00.00-12.361.2001-2345

➤ APM da E.M.E.F. "Prof. Stélio Machado Loureiro".....	R\$ 4.600,00	41400
➤ APM da E.M.E.F. "Alfredo Naime".....	R\$ 2.225,00	20025
➤ APM da E.M.E.F. "Cel. Conrado Caldeira".....	R\$ 4.336,00	
➤ APM da E.M.E.F. "Dr. Augusto Vieira".....	R\$ 3.360,00	
➤ APM da E.M.E.F. "Izabel Motta Silva Cardoso".....	R\$ 2.225,00	
➤ APM da E.M.E.F. "João Pereira Pinho".....	R\$ 6.156,00	
➤ APM da E.M.E.B. "Prof. Lellis do Amaral Campos".....	R\$ 3.105,00	
➤ APM da E.M.E.B. "Prof. Octávio G. de Toledo".....	R\$ 3.212,00	
➤ APM da E.M.E.B "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque".....	R\$ 4.815,00	
➤ APM da E.M.E.F. "Yolanda Carolina Giglio Villela".....	R\$ 4.263,00	
➤ APM da E.M.E.B. "Apparecida Zacarelli Molinari".....	R\$ 1.667,00	
➤ APM da E.M.E.B. "Arnaldo de Rosis Garrido".....	R\$ 1.667,00	
➤ APM da E.M.E.B. "José Caldeira Cardoso".....	R\$ 1.500,00	
➤ APM da E.M.E.B. "Maria Fernanda Lopes Piffer".....	R\$ 1.570,00	
SUB-TOTAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 44.701,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 - Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 - educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br - CEP-14701-000 - Bebedouro // SP

Classificador: 05.03.00-3.3.50.48.00-12.365.2002-2700

APM das E.M.E.I.s (Escolas Mun.de Educação Infantil) de Bebedouro..	R\$ 6.766,00 ✓
APM dos C.E.M.E.I.s (Centros Mun. De Educação Infantil).....	R\$ 13.838,00 ✓
SUB-TOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL.....	R\$ 20.604,00 ✓
TOTAL MENSAL.....	R\$ 65.305,00 ✓
TOTAL NO ANO.....	R\$ 587.745,00 ✓

Crêterios:

- Valor de R\$ 6,30 por aluno das Unidades "Centrais"; Valor R\$ 7,20 por aluno p/Unid. atendam comunidade carente;
- Valor de R\$ 9,90 por aluno para Unidades de Período Integral; Valor R\$ 9,90 p/Un. Ens.Fund. II - área de comunidade carente
- Valor de R\$ 8,10 por aluno de EMEI e R\$ 10,80 para CEMEI (período integral).

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

Classificador: 05.02.00-3.3.50.48.00-12.361.2001.2372

➤ APM da E.E. "Gustavo Fernando Kuhlmann".....	R\$ 1.004,00 ✓
➤ APM da E.E. "Abílio Alves Marques".....	R\$ 382,00 ✓
➤ APM do Centro Educacional SESI n.º 110.....	R\$ 187,00 ✓
➤ APM da E.E. "Abílio Manoel".....	R\$ 421,00 ✓
➤ APM da E.E. "João Domingos Madeira".....	R\$ 368,00 ✓
➤ APM da E.E. "José Francisco Paschoal".....	R\$ 267,00 ✓
➤ APM da E.E. "Oswaldo Schiavon".....	R\$ 298,00 ✓
➤ APM da E.E. "Orlando França de Carvalho".....	R\$ 270,00 ✓
➤ APM da E.E. "Paraíso Cavalcanti".....	R\$ 492,00 ✓
➤ APM da EE Jardim Souza Lima.....	R\$ 269,00 ✓
➤ Educandário Santo Antônio.....	R\$ 34.000,00 ✓
SUB-TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 37.958,00 ✓

Classificador: 05.02.00-3.3.50.48.00-12.365.2002.2363

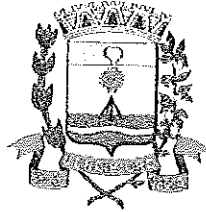
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender para Ser.....	R\$ 6.500,00 ✓
SUB-TOTAL	R\$ 6.500,00 ✓

Classificador: 05.02.00-3.3.50.48.00-12.366.2001.2042

➤ APM do Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof.Hernani Nobre"...	R\$ 488,00 ✓
SUB-TOTAL EJA.....	R\$ 488,00 ✓
TOTAL MENSAL.....	R\$ 44.946,00 ✓
TOTAN NO ANO.....	R\$ 404.514,00 ✓

EDUCAR PARA TRANSFORMAR
"DEUS SEJA LOUVADO"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 – Centro – ☎/Fax n.º 17 3344-6100 – educ.edufiano@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-000 – Bebedouro // SP

SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificador: 05.01.00-3.3.50.40.00-12.122.2001-2388

➤ Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo – AVIDA.....	R\$ 2.172,00
TOTAL MENSAL.....	R\$ 2.172,00
TOTAL NO ANO.....	R\$ 19.548,00

SEGMENTO CRECHE / EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificador: 05.02.00-3.3.50.40.00-12.365.2002-2363

➤ Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....	R\$ 18.888,88
➤ Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu.....	R\$ 11.444,44
➤ Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$ 13.000,00
➤ Centro de Estudos e Projetos p/ o bem estar do menor - CEPROBEM....	R\$ 16.111,11
TOTAL MENSAL.....	R\$ 59.444,43
TOTAL NO ANO.....	R\$ 534.999,87

Crêterios:

— Valores das Unidades/Entidades Filantrópicas definidos com base em balancete de gastos das respectivas entidades.

TOTAL GERAL MENSAL.....	R\$ 171.867,43
TOTAL GERAL ANUAL.....	R\$ 1.546.806,84

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Fabiano Botamedi
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.
JOAO BATISTA BIANCHINI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Paço Municipal de Bebedouro // SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2010. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "conceder subvenção" às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos (vide os incisos de cada um dos parágrafos do artigo 1º do projeto) a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de março de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 33/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 05 de março de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 33/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 05 de março de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRÉSIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 33/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Pro. Substituição

Sala das Comissões, 05 de março de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/96/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/03, o Projeto de Lei 33/2010, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4060/2010.

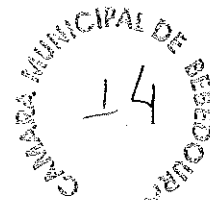
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4060/2010

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas, cada qual em valor conforme segue discriminado.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.360,00	R\$ 30.240,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 4.600,00	R\$ 41.400,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 4.336,00	R\$ 39.024,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 6.156,00	R\$ 55.404,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.105,00	R\$ 27.945,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.212,00	R\$ 28.908,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 4.815,00	R\$ 43.335,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 4.263,00	R\$ 38.367,00
APM da EMEB Aparecida Zacarelli Molinari	R\$ 1.667,00	R\$ 15.003,00
APM da EMEB Arnaldo de Rosis Garrido	R\$ 1.667,00	R\$ 15.003,00
APM da EMEB José Caldeira Cardoso	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 1.570,00	R\$ 14.130,00
Total.....	R\$ 44.701,00	R\$ 402.309,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00.12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

APM das EMElS de Bebedouro	R\$ 6.766,00	R\$ 60.894,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun. Ed. Infantil)	R\$ 13.838,00	R\$ 124.542,00
Total.....	R\$ 20.604,00	R\$ 185.436,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º SEGMENTO: CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

Casa da Criança Irmã Crucífixa	R\$ 18.888,88	R\$ 169.999,92
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu	R\$ 11.444,44	R\$ 102.999,96
Centro Comunitário Alto Boa Vista	R\$ 13.000,00	R\$ 117.000,00
Centro Estudos Proj. Bem Estar do Menor - Ceprobem	<u>R\$ 16.111,11</u>	<u>R\$ 144.999,99</u>
Total.....	R\$ 59.444,43	R\$ 534.999,87

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

§ 4º SEGMENTO: EJA

APM do Centro Estadual de Educação Supletiva		
Prof. Hernani Nobre	<u>R\$ 488,00</u>	<u>R\$ 4.392,00</u>
Total.....	R\$ 488,00	R\$ 4.392,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.366.2001-2042.

§ 5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assoc. Valorização Integral do Deficiente Auditivo AVIDA	<u>R\$ 2.172,00</u>	<u>R\$ 19.548,00</u>
Total.....	R\$ 2.172,00	R\$ 19.548,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.00.00-12.122.2001-2388.

§ 6º SEGMENTO: ENSINO INFANTIL

Instituto Advance de Educação e Cultura Aprender para Ser	<u>R\$ 6.500,00</u>	<u>R\$ 58.500,00</u>
Total.....	R\$ 6.500,00	R\$ 58.500,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3.3.50.00.00.12.365.2002-2363.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 7º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
APM da EE Gustavo Fernando Kuhlmann	R\$ 1.004,00	R\$ 9.036,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 382,00	R\$ 3.438,00
APM da EE do Centro Educacional SESI n. 110	R\$ 187,00	R\$ 1.683,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 421,00	R\$ 3.789,00
APM da EE João Domingos Madeira	R\$ 368,00	R\$ 3.312,00
APM da EE José Francisco Paschoal	R\$ 267,00	R\$ 2.403,00
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 298,00	R\$ 2.682,00
APM da EE Orlando França de Carvalho	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
APM da EE Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$ 492,00	R\$ 4.428,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 269,00	R\$ 2.421,00
Edif. Pedagógico Santo Antonio	R\$ 34.000,00	R\$ 306.000,00
Total.....	R\$ 37.958,00	R\$ 341.622,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00.12.361.2001-2372.

Art. 3º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

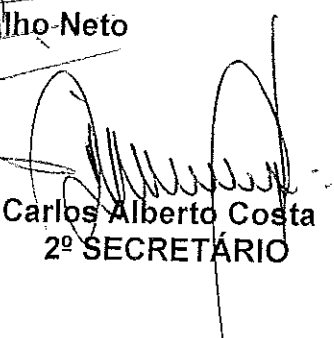
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNEJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 4105 DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do municio de Bebedouro que especifica

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas, cada qual em valor conforme segue discriminado.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

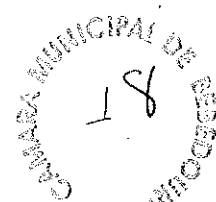
	Parcela	Total
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.360,00	R\$ 30.240,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 4.600,00	R\$ 41.400,00
APM da EMEB Alfredo Naimé	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
APM da EMEB Cel. Conrado Galdeira	R\$ 4.336,00	R\$ 39.024,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 6.156,00	R\$ 55.404,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.105,00	R\$ 27.945,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.212,00	R\$ 28.908,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 4.815,00	R\$ 43.335,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 4.263,00	R\$ 38.367,00
APM da EMEB Aparecida Zaccarelli Molinari	R\$ 1.667,00	R\$ 15.003,00
APM da EMEB Arnaldo de Rosís Garrido	R\$ 1.667,00	R\$ 15.003,00
APM da EMEB José Caldeira Cardoso	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 1.570,00	R\$ 14.130,00
Total.....	R\$ 44.701,00	R\$ 402.309,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

APM das EMEIs de Bebedouro	R\$ 6.766,00	R\$ 60.894,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun. Ed. Infantil)	R\$ 13.838,00	R\$ 124.542,00
Total.....	R\$ 20.604,00	R\$ 185.436,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-12.365.2002-2700.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça. José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 3º SEGMENTO: CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 18.888,88	R\$ 169.999,92
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu	R\$ 11.444,44	R\$ 102.999,96
Centro Comunitário Alto Boa Vista	R\$ 13.000,00	R\$ 117.000,00
Centro Estudos Proj. Bem Estar do Menor - Ceprobem	<u>R\$ 16.111,11</u>	<u>R\$ 144.999,99</u>
Total.....	R\$ 59.444,43	R\$ 534.999,87

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

§ 4º SEGMENTO: EJA

APM do Centro Estadual de Educação Supletiva		
Prof. Hernani Nobre	<u>R\$ 488,00</u>	<u>R\$ 4.392,00</u>
Total.....	R\$ 488,00	R\$ 4.392,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.366.2001-2042.

§ 5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assoc. Valorização Integral do Deficiente Auditivo AVIDA	<u>R\$ 2.172,00</u>	<u>R\$ 19.548,00</u>
Total.....	R\$ 2.172,00	R\$ 19.548,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.00.00-12.122.2001-2388.

§ 6º SEGMENTO: ENSINO INFANTIL

Instituto Advance de Educação e Cultura Aprender para Ser	<u>R\$ 6.500,00</u>	<u>R\$ 58.500,00</u>
Total.....	R\$ 6.500,00	R\$ 58.500,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3.3.50.00.00.12.365.2002-2363.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Rua José Sternato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-61 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 7º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
APM da EE Gustavo Fernando Kuhlmann	R\$ 1.004,00	R\$ 9.036,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 382,00	R\$ 3.438,00
APM da EE do Centro Educacional SESI n. 110	R\$ 187,00	R\$ 1.683,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 421,00	R\$ 3.789,00
APM da EE João Domingos Madeira	R\$ 368,00	R\$ 3.312,00
APM da EE José Francisco Paschoal	R\$ 267,00	R\$ 2.403,00
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 298,00	R\$ 2.682,00
APM da EE Orlando França de Carvalho	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
APM da EE Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$ 492,00	R\$ 4.428,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 269,00	R\$ 2.421,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 34.000,00	R\$ 306.000,00
Total.....	R\$ 37.958,00	R\$ 341.622,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00.12.361.2001-2372.

Art. 3º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2010.

Ivanira Azevedo Spuza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"

